

ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES  
Ed. Antônio Alves Cavalcante  
24ª Legislatura / Biênio 2023-2024  
*União, Ética e Compromisso*



EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES – CEARÁ.

|              |                                                                                                |
|--------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|
| REQUERIMENTO | Nº <u>34</u> /2024                                                                             |
| AUTORIA      | Vereadores <b>Antonio Luiz dos Santos Neto e Robson de Andrade Miranda</b>                     |
| DESTINO      | Ao (a) Ilmo. (a) Presidente da FUNCEME – Fundação Cearense de Meteorologia e Recursos Hídricos |

**REQUER O ENVIO DE OFÍCIO AO (A) ILMO. (A) PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CEARENSE DE METEOROLOGIA E RECURSOS HÍDRICOS – FUNCEME, SOLICITANDO OS ÍNDICES DE CHUVAS DOS ÚLTIMOS 10 (DEZ) ANOS, NO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES – ESTADO DO CEARÁ.**

Câmara Municipal de Campos Sales  
RECEBIDO  
EM 16 DE Maio DE 2024  
AS 14 HS  
Sônia Mara  
Servidor(A)

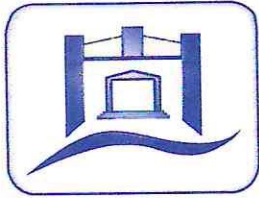
**ANTONIO LUIZ DOS SANTOS NETO e ROBSON DE ANDRADE MIRANDA**, vereadores com assento nesta Casa de Leis, no uso das atribuições legais e regimentais que o cargo lhes confere, com fundamento no artigo 110 do Regimento Interno deste Parlamento, requer, após ouvido o Soberano Plenário desta Edilidade, **ENVIO DE OFÍCIO AO (A) ILMO. (A) PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CEARENSE DE METEOROLOGIA E RECURSOS HÍDRICOS – FUNCEME, SOLICITANDO OS ÍNDICES DE CHUVAS DOS ÚLTIMOS 10 (DEZ) ANOS, NO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES – ESTADO DO CEARÁ.**

Câmara Municipal de Campos Sales  
APROVADO

EM 17 / 05 / 2024

JUSTIFICATIVA:

Tendo em vista a decisão do Ministério do Desenvolvimento Agrário que excluiu o município de Campos Sales (CE) da lista de beneficiados do Seguro Garantia-Safra no corrente ano, com referência à safra 2022-2023, e tomando por base o Ofício MDA nº. 224/2024/CCMGs-MDA/MDA, que indicou o SPI/CEMADEN de apenas **0,2** e o ISACV/CEMADEN de **4,0 (NÃO APRESENTOU SECA AGRÍCOLA)**, em contradição ao indicador do INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA – INMET, que COMPROVOU PERDA DE SAFRA, com o percentual de 79%, faz-se mister analisar os todos os indicadores dos últimos 10 (dez) anos, justamente por ter sido constatado em invernos anteriores, índices pluviométricos muito melhores e



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES**  
Ed. Antônio Alves Cavalcante  
24ª Legislatura / Biênio 2023-2024  
*União, Ética e Compromisso*



que, no entanto, não foram suficientes para deixar de caracterizar perda de safra pela estiagem.

**Os índices aferidos pela FUNCEME são de necessária avaliação frente aos índices do CEMADEN, do INMET e do IBGE.**

Assim, prezando pelo princípio da publicidade e transparência que norteiam os atos da Administração Pública, bem como para subsidiar pedido de Reconsideração ao Ministério do Desenvolvimento Agrário, sobre a exclusão do município de Campos Sales (CE), do pagamento do Seguro Garantia-Safra no corrente ano, apresento o requerimento e solicito o apoio dos meus nobres Pares para a aprovação da propositura e que logo após, a Secretaria da Câmara Municipal providencie os expedientes necessários.

Sala das Sessões, 16 de maio de 2024.

  
**ANTONIO LUIZ DOS SANTOS NETO**  
Vereador

  
**ROBSON DE ANDRADE MIRANDA**  
Vereador

Câmara Municipal de Campos Sales  
APROVADO

EM 17 / 05 / 2024

  
PRESIDENTE

  
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR  
SECRETARIA DE AGRICULTURA FAMILIAR E AGROECOLOGIA  
DEPARTAMENTO DE FINANCIAMENTO, PROTEÇÃO E APOIO À INCLUSÃO PRODUTIVA FAMILIAR  
COORDENACAO-GERAL DO GARANTIA SAFRA  
COORDENACAO DE CONTROLE E MONITORAMENTO DO GARANTIA-SAFRA

OFÍCIO - MDA Nº 224/2024/CCMGS-MDA/MDA

Brasília, 20 de abril

À Prefeitura Municipal de Campos Sales/CE,

Assunto: **Resultado da Avaliação de Perdas no âmbito do Programa Garantia-Safra para o município de Campos Sales/CE – safra 2022/2023.**

1. O resultado da avaliação de perdas da safra 2022/2023 apresentada a seguir foi obtido por cumprimento de critérios estabelecidos pela Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002; pelo Decreto nº 4.962, de 1º de janeiro de 2004, pela Portaria SAF/MDA nº 42, de 07 de dezembro de 2012, com alterações pela Portaria SEAD nº 7 de fevereiro de 2018 e pela Portaria MDA nº 127, de 14 de março de 2024; além das normas e resoluções estabelecidas pelo Comitê Gestor do Garantia-Safra.
2. Nesse contexto, o Fundo Garantia-Safra protege os agricultores familiares aderidos apenas das perdas ocorridas nas lavouras de algodão, arroz, feijão, mandioca ou milho, em decorrência de fenômenos de excesso hídrico (Lei nº 10.420, de 2002), desde que também atendam às demais exigências estabelecidas pelo Regulamento de regência.
3. São requisitos essenciais para que haja a avaliação de perda municipal a quitação dos aportes financeiros ao Fundo Garantia-Safra nos prazos legalmente previstos para os estados e municípios; a solicitação de visita e indicação de técnico vistoriador pela Prefeitura Municipal; e a realização de vistoria, pelo técnico vistoriador, em unidades familiares dos agricultores aderidos com, no mínimo, o alcance do nível de confiança de 90% dentre as unidades visitadas automaticamente pelo Sistema Garantia-Safra ou, no mínimo, o alcance do índice de 40% dos laudos identificando a não realização do plantio em decorrência de ausência de chuva neste período (Portaria SAF/MDA nº 42 de 2012, art. 3º).
4. Para que seja autorizado o pagamento do benefício aos agricultores é preciso que os municípios apresentem perda comprovada igual ou superior a 50% da produção em um dos índices previstos no Decreto nº 4.962, de 2004, ou igual ou superior a 40% em outro dos índices previstos pela mesma norma, quais sejam:
  - I - **informações dos laudos Amostrais** (visitas “*in loco*”) - parametrizadas para absorver as perdas informadas pelo técnico vistoriador e comparar com a média histórica da Pesquisa da Agricultura Municipal – PAM (últimos 10 anos);
  - II - **modelo de penalização hídrica desenvolvido pelo Instituto Nacional de Meteorologia (INMET)** - alcançado a partir de informações edafoclimáticas calculadas pelo órgão;
  - III - **informações fornecidas pelo Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais (CEMADEN)**, que desde a safra 2021/2022 contempla dois índices:
    - a) **índice padronizado de precipitação - SPI/CEMADEN** - para identificação dos municípios que ter apresentado queda na produção agrícola em razão dos extremos de chuvas, foi considerado o índice de SPI mensal que configura condição severa de excesso de chuva, ou seja, quando o SPI foi igual à 1,3 (considerada perda acima de 50%);

desse índice são utilizadas informações de satélite, onde é calculada atividade fotossintética, temperatura da planta, do plantio à colheita. Segundo o CEMADEN, o município apresentou perda agrícola, quando esse índice é maior ou igual a 4 (considerada perda acima de 50%)

**IV - Índice de perdas calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) do LSPA e da PAM** - para cálculo desse índice é observado o Levantamento Sistemático da Produção Agrícola, identificado pelo IBGE na safra (área plantada, área colhida, produção) e confrontado com a média da Produção Agrícola Municipal (últimos 10 anos).

5. Destaca-se ainda que por força de lei não é possível utilizar, para fins de avaliação de perdas, índices oriundo de análise, relatórios ou documentos não previstos na normas de regência do Programa Garantia-Safra.

6. Ademais, a decretação de situação de emergência municipal em razão de forte seca ou excesso de chuva não tem o condão de interferir nos procedimentos vigentes para a verificação de perdas no âmbito do Programa Garantia-Safra, justamente por não existir amparo legal ou normativo para a ponderação desses fatos dentre os que compõem o processo de análise de perdas.

7. A melhoria do processo de análise de perdas vem sendo progressivamente conduzido nas reuniões do Comitê Gestor, espaço em que o pleito de todos os municípios podem e deve ser apresentados por meio de representante (nos termos do Decreto nº 4.962, de 2004, art. 4º, inciso XIV).

8. Nesse sentido, em cumprimento à aprovação do Comitê Gestor do Garantia-Safra em sua 13ª reunião Extraordinária, ocorrida em 28 de novembro de 2023, para a análise de perdas referente à Safra 2022/2023, ficou vigente a melhoria nos cálculos dos índices obtidos a partir de dados INMET, que passou a alcançar todos os municípios aderidos ao Garantia-Safra (pela norma anterior apenas os municípios localizados a até 30 km de distância da Estação Meteorológica do INMET tinham a perda calculada pelo órgão).

9. Desta forma, para a avaliação de perdas do município de Campos Sales/CE foram identificados os seguintes índices:

I - Indicador Laudos Amostrais: 37%. Resultado: NÃO COMPROVOU perda por esse índice.

II - Indicador INMET: 79%. Resultado: COMPROVOU perda por esse índice.

III - Indicador SPI/CEMADEN: 0,2 (NÃO apresentou excesso de chuva) e Índice de Seca/CEMADEN: - 4,0 (NÃO apresentou seca agrícola). Resultado: NÃO COMPROVOU perda por esse índice.

IV - Perda calculada com informações do LSPA e da PAM: - 65% (o resultado das informações verificadas pelo LSPA, comparado com a Produção Agrícola Municipal (últimos 10 anos) resultou em um incremento de produção de 65% do conjunto das culturas verificadas). Resultado: NÃO COMPROVOU perda por esse índice.

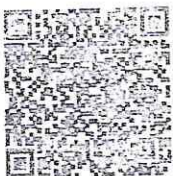
10. Assim, pela análise dos dados referentes ao ano safra 2022/2023, não houve confirmação de perda de produção agrícola que permita disponibilizar o benefício Garantia-Safra aos agricultores familiares aderidos ao município.

1. A Coordenação de Controle e Monitoramento do Garantia-Safra permanece à disposição para esclarecimentos adicionais.

Respeitosamente,

**LARISSA PEIXOTO CARVALHO**  
Coordenadora de Controle e Monitoramento do Garantia-Safra

Documento assinado eletronicamente por Larissa Peixoto Carvalho, Coordenador(a), em 20/04/2024, às 20h30min, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: [https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_e\\_acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_e_acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 34871687 e 9AES653A.

Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar,  
Edifício Palácio do Desenvolvimento, Prédio do INCRA, 7º andar, sala 715.  
Setor Bancário Norte, Brasília - DF.  
CEP 70.057-900.  
Telefone: (61)3218-2266

Referência: Processo nº 55000.005462/2024-91